

LEI Nº 3.117, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017.

Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.117/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 29/09/17 à 29/10/17.

R. Barros
Rondinely Carvalhais Barros
Secretário de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00
Mat.: 66468

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Inhumas – FME INHUMAS, órgão responsável pela captação de recursos para o financiamento das ações da área de Educação básica.

Parágrafo Único – O FME tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento dos programas e ações da área de Educação básica do Município de Inhumas.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – recursos provenientes de convênios celebrados no âmbito federal e estadual;

II – transferências voluntárias no âmbito federal e estadual;

III - produção de convênios firmados com outras entidades financeiras e outras entidades de incentivo a educação;

IV – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

§1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Inhumas.

Para o financiamento das ações da área de Educação básica – As contas bancárias de convênios em nome do Município de Inhumas cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal, juntamente, com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Inhumas:

I. gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II. responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Inhumas;

IV. submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Inhumas e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V. submeter ao Conselho de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI. encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



- VII. assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII. assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
- IX. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- X. firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação;

I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III. manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV. encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;



VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art.6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação- FME serão aplicados em:

- I. cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II. programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III. gestão dos recursos do programa nacional de alimentação escolar;
- IV. democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- V. financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.




Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art.10º Fica o Município autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 2018 o QDD da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,
ESTADO DE GOIÁS, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.**



ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS

Secretário de Planejamento e Gestão